
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A.**

entre

CM HOSPITALAR S.A.,

como Emissora,

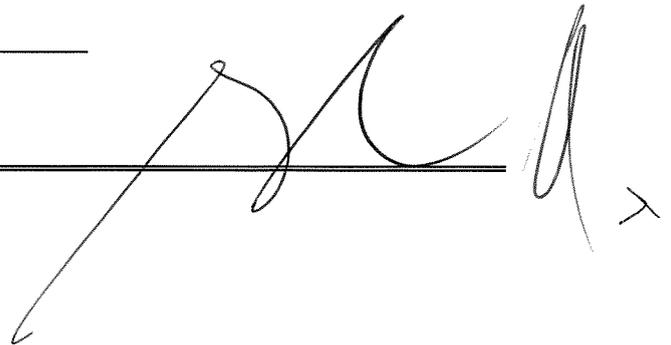
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão e

HEALTH LOGÍSTICA HOSPITALAR S.A.

como Fiadora

21 de dezembro de 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**") e, em conjunto com a Emissora, "**Parte(s)**"; e
- (3) **HEALTH LOGÍSTICA HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Osasco (A Prq Empresarial), número 949, Galpão "D", Bairro Empresarial Anhanguera, CEP 07753-040, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.320.396/0001-10 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº35.300.486.871, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A." ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**AGE Emissora**"), aprovou a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em série única, no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão, inclusive a constituição de garantias, conforme indicado nas Cláusulas 4.13 e 4.14, bem como autorizou a Diretoria da Emissora a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme abaixo definida), incluindo mas não se limitando a contratação do Agente Fiduciário, das instituições financeiras que realizarão a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços.

- 1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 21 de dezembro de 2017 ("AGE Fiadora"), que aprovou a outorga da Fiança (conforme abaixo definida).

2 DOS REQUISITOS

- 2.1 A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", e "Emissão" ou "Oferta"), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

- 2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações a ata de AGE Emissora será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "A Cidade".
- 2.2.2 A ata da AGE Fiadora será registrada na JUCESP e publicadas no DOESP e no jornal "A Cidade".

2.3 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP e nos Registros de Títulos e Documentos Competentes

- 2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, (ii) da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo e (iii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora.
- 2.3.2 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro perante a JUCESP e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, (ii) da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo e (iii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do respectivo instrumento.
- 2.3.3 As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento.

2.4 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.4.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei

nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 O objeto social da Emissora compreende exportar, importar, representar, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive o controle especial e o comércio atacadista em geral, com atuação principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde; o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; comércio atacadista de vacinas para uso humano; comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatas; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; e a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, bem como central de negócios.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos captados com a Oferta serão destinados ao pagamento (i) pela aquisição de ações representativas de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Cremer S.A., nos termos de contrato de compra e venda de ações ("**Aquisição M&A**") e (ii) pela aquisição de ações representativas do capital social da Cremer S.A. ("**Cremer**"), que venham a ser adquiridas na oferta pública para aquisição de ações da Cremer ("**Aquisição**

OPA e, em conjunto com a Aquisição M&A, "**Aquisição**"). Na Data de Integralização, os recursos captados com a Oferta serão depositados em contas vinculadas de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A.. Sobre os recursos, as aplicações financeiras, as referidas contas e saldo das contas será constituída cessão fiduciária em garantia, conforme detalhado abaixo.

3.3 Colocação das Debêntures

- 3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo que uma destas instituições atuará na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").
- 3.3.2 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.
- 3.3.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**").
- 3.3.4 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.4 Prazo de Subscrição

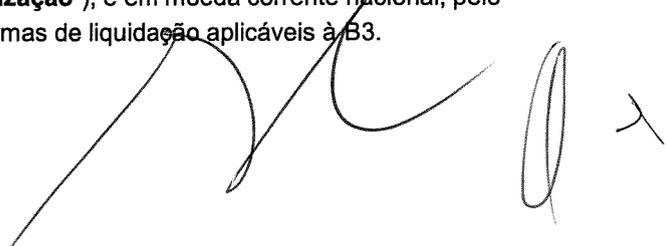
- 3.4.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.5 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 3.5.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em uma única data, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário



4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de dezembro de 2017 ("**Data de Emissão**").

4.3 Número da Emissão

4.3.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em série única.

4.5 Montante da Emissão

4.5.1 O montante total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 acima ("**Valor Total da Emissão**").

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.7 Banco Liquidante e Escriturador

4.7.1 O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

4.7.2 O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

4.7.3 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

4.8 Forma e Emissão de Certificados

4.8.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.9 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.9.1 A Emissora não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.10 Conversibilidade

4.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.11 Espécie

4.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantias real e fidejussória adicionais, conforme nas Cláusulas 4.12, 4.13 e 4.14.

4.12 Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva

4.12.1 A Fiadora neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, garante, e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, entre si e em relação à Emissora, por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), conforme alterados ("**Fiança**").

4.12.2 A Fiança deverá ser honrada pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.12.7. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; ou (ii) da data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Fiadora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Fiadora.

4.12.3 A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

- 4.12.4 A Fiança ora prestada pela Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, e vigorará até o integral cumprimento de todas as suas obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.
- 4.12.5 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora.
- 4.12.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.12.7 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 4.12.8 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

4.13 Cessão Fiduciária

- 4.13.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário celebrarão o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), através do qual a Emissora cederá fiduciariamente e transferirá, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas:
- (i) direitos creditórios provenientes de cobrança bancária da Emissora ("**Recebíveis Cobrança Bancária**"), representados por boletos bancários a vencer, atrelados à Conta Vinculada 1 (conforme definida abaixo), que, posteriormente, poderão também ser atrelados à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3 (conforme definidas abaixo);
 - (ii) recursos captados com esta Oferta, incluindo todos os seus frutos, inclusive aplicações financeiras ("**Recursos Emissão**") sendo certo que a cessão fiduciária sobre os Recursos Emissão vigorará até que tais recursos sejam utilizados para pagamento da Aquisição, os quais poderão ser investidos nos Investimentos Financeiros Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre os quais também recairá referida garantia.
 - (iii) todos os direitos sobre o saldo e sobre (a) a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida perante o Banco do Brasil S.A., conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("**BB**" e "**Conta Vinculada 1**"), (b) a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Itaú Unibanco S.A., conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Conta Vinculada 2**") e (c) a conta corrente de

titularidade da Emissora, mantida no Banco Bradesco S.A., conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("Bradesco" e "Conta Vinculada 3" e, em conjunto com a Conta Vinculada 1 e Conta Vinculada 2, as "Contas Vinculadas"), bem como todos os direitos sobre o saldo e sobre as Contas Vinculadas.

4.13.2 Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.14 Alienação Fiduciária

4.14.1 A Emissora e a Fiadora obrigam-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Aquisição M&A, outorgar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Cremer S.A. detidas pela Emissora ("Alienação Fiduciária").

4.14.2 Em cumprimento à obrigação acima estabelecida, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária").

4.14.3 As disposições relativas à Alienação Fiduciária estarão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária, o qual será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura.

4.14.4 A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária não necessita de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou da Fiadora, tampouco de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.15 Direito de Preferência

4.15.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.16 Repactuação

4.16.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.17 Local de Pagamento

4.17.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.18 Prorrogação dos Prazos

4.18.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.18.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.19 Encargos Moratórios

4.19.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

4.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.20.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.21 Publicidade

4.21.1 Todos os anúncios, atos, e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores. Adicionalmente, eventuais comunicados serão divulgados na forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOESP e no jornal "A Cidade" conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricão, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

4.22 Imunidade de Debenturistas

4.22.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.23 Prazo e Data de Vencimento

4.23.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento").

4.23.2 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.24 Pagamento do Valor Nominal Unitário

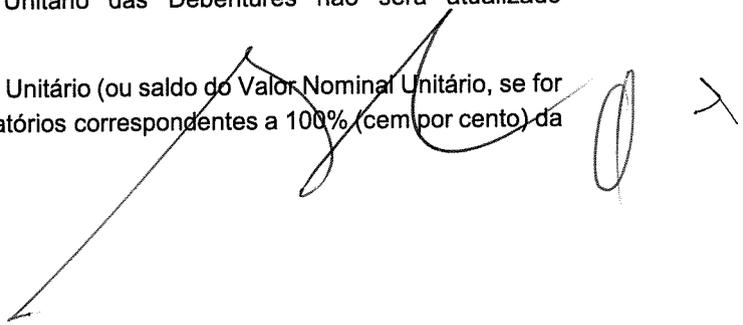
4.24.1 Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais iguais, nos meses de dezembro, março, junho e setembro, sendo que a primeira parcela deverá ser amortizada em 27 de dezembro de 2019 e a última parcela deverá ser amortizada na Data de Vencimento (cada uma "Data de Amortização"), conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures
27 de dezembro de 2019	4%
27 de março de 2020	4%
27 de junho de 2020	4%
27 de setembro de 2020	4%
27 de dezembro de 2020	4%
27 de março de 2021	4%

27 de junho de 2021	4%
27 de setembro de 2021	4%
27 de dezembro de 2021	4%
27 de março de 2022	4%
27 de junho de 2022	4%
27 de setembro de 2022	4%
27 de dezembro de 2022	4%
27 de março de 2023	4%
27 de junho de 2023	4%
27 de setembro de 2023	4%
27 de dezembro de 2023	4%
27 de março de 2024	4%
27 de junho de 2024	4%
27 de setembro de 2024	4%
27 de dezembro de 2024	4%
27 de março de 2025	4%
27 de junho de 2025	4%
27 de setembro de 2025	4%
27 de dezembro de 2025	4%

4.25 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.26 Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da



variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

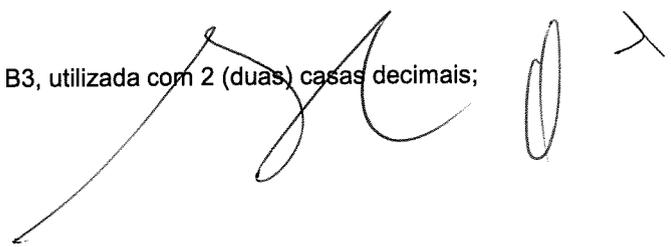
k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;



FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,4000; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

- 4.26.2** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de $TDik$ a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.26.3, 4.26.4 e 4.26.5.
- 4.26.3** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI *Over* ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de

Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.26.4 abaixo.

- 4.26.4** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.26 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.
- 4.26.5** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.
- 4.26.6** Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente no dia 27 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sem carência, a contar da Data de Emissão, conforme cronograma abaixo (cada uma das datas é definida como "**Data de Pagamento dos Juros**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros	Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros
01	27 de março de 2018	17	27 de março de 2022
02	27 de junho de 2018	18	27 de junho de 2022
03	27 de setembro de 2018	19	27 de setembro de 2022
04	27 de dezembro de 2018	20	27 de dezembro de 2022
05	27 de março de 2019	21	27 de março de 2023
06	27 de junho de 2019	22	27 de junho de 2023
07	27 de setembro de 2019	23	27 de setembro de 2023

08	27 de dezembro de 2019	24	27 de dezembro de 2023
09	27 de março de 2020	25	27 de março de 2024
10	27 de junho de 2020	26	27 de junho de 2024
11	27 de setembro de 2020	27	27 de setembro de 2024
12	27 de dezembro de 2020	28	27 de dezembro de 2024
13	27 de março de 2021	29	27 de março de 2025
14	27 de junho de 2021	30	27 de junho de 2025
15	27 de setembro de 2021	31	27 de setembro de 2025
16	27 de dezembro de 2021	32	27 de dezembro de 2025

4.27 Resgate Antecipado Obrigatório

4.27.1 Caso a Aquisição M&A não seja concluída em até 27 de dezembro de 2018, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, mediante (i) aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”) e (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e Encargos Moratórios, caso aplicável, sem pagamento de prêmio (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

4.27.2 Observado o procedimento acima disposto, a Data do Resgate Antecipado Obrigatório não poderá ultrapassar 27 de janeiro de 2019.

4.28 Resgate Antecipado Facultativo

4.28.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 27 de dezembro de 2018, e com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de prêmio *flat*, conforme abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”):

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio (<i>flat</i>)
--	------------------------

A partir de 27 de dezembro de 2018 (inclusive) a 27 de dezembro de 2019 (exclusive)	2,50%
A partir de 27 de dezembro de 2019 (inclusive) a 27 de dezembro de 2020 (exclusive)	2,12%
A partir de 27 de dezembro de 2020 (inclusive) a 27 de dezembro de 2021 (exclusive)	1,76%
A partir de 27 de dezembro de 2021 (inclusive) a 27 de dezembro de 2022 (exclusive)	1,41%
A partir de 27 de dezembro de 2022 (inclusive) a 27 de dezembro de 2023 (exclusive)	1,05%
A partir de 27 de dezembro de 2023 (inclusive) a 27 de dezembro de 2024 (exclusive)	0,70%
A partir de 27 de dezembro de 2024 (inclusive) a 27 de dezembro de 2025 (exclusive)	0,35%

4.29 Amortização Extraordinária Obrigatória

- 4.29.1 Caso (i) a Aquisição OPA não seja concluída até 27 de dezembro de 2019, ou (ii) o pagamento a ser realizado em razão da Aquisição OPA seja em valor inferior ao saldo dos Recursos Emissão apurados após o pagamento da Aquisição M&A a Emissora deverá utilizar os Recursos Emissão remanescentes, ou seja, aqueles não utilizados para o pagamento da Aquisição para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).
- 4.29.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante (i) aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento (“**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**”), com a indicação do percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado e (ii) pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e Encargos Moratórios, caso aplicável, sem pagamento de prêmio.
- 4.29.3 Observado o procedimento acima disposto, a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória não poderá ultrapassar 27 de janeiro de 2020.

4.30 Amortização Extraordinária Facultativa

- 4.30.1** A partir de 27 de dezembro de 2018 a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”).
- 4.30.2** Os Debenturistas e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados sobre a data da realização da Amortização Extraordinária, bem como do respectivo percentual, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis.
- 4.30.3** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio *flat*, conforme indicado abaixo, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora:

Data da Amortização Extraordinária	Prêmio (<i>flat</i>)
A partir de 27 de dezembro de 2018 (inclusive) a 27 de dezembro de 2019 (exclusive)	2,50%
A partir de 27 de dezembro de 2019 (inclusive) a 27 de dezembro de 2020 (exclusive)	2,12%
A partir de 27 de dezembro de 2020 (inclusive) a 27 de dezembro de 2021 (exclusive)	1,76%
A partir de 27 de dezembro de 2021 (inclusive) a 27 de dezembro de 2022 (exclusive)	1,41%
A partir de 27 de dezembro de 2022 (inclusive) a 27 de dezembro de 2023 (exclusive)	1,05%
A partir de 27 de dezembro de 2023 (inclusive) a 27 de dezembro de 2024 (exclusive)	0,70%
A partir de 27 de dezembro de 2024 (inclusive) a 27 de dezembro de 2025 (exclusive)	0,35%

4.31 Aquisição Facultativa

- 4.31.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, e ainda, condicionado ao aceite

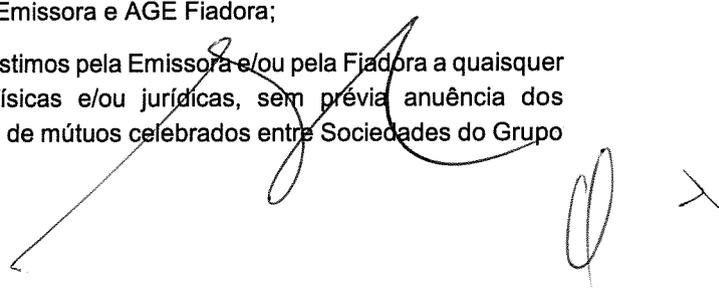
do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Vencimento Antecipado de Declaração Automática

5.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento, nos termos Cláusula 5.1.2, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da obrigação de amortização do Valor Nominal, do pagamento de Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) decretação de falência, autofalência, insolvência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de sociedades controladas, direta ou indireta pela Emissora e/ou pela Fiadora ("**Sociedades do Grupo Econômico**");
- (iii) pedido de falência, autofalência, insolvência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Sociedades do Grupo Econômico, desde que a dívida que tenha motivado referida decretação ou pedido exceda 5% (cinco) da última receita operacional líquida da Emissora auferida nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes ("**ROL**");
- (iv) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Sociedades do Grupo Econômico;
- (v) encerramento das atividades, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vi) impossibilidade de efetivação, registro/formalização das garantias, ou impropriedade ou insuficiência das garantias para assegurar o pagamento da dívida, desde que as mesmas não sejam substituídas ou complementadas,

- conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) desvio, transferência, alienação, atribuição de outra destinação, no todo ou em parte, das garantias;
 - (viii) vencimento antecipado em relação às obrigações da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de Sociedades do Grupo Econômico junto ao sistema financeiro nacional, cujo somatório seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - (ix) condenação em segunda instância em razão de prática de quaisquer ilícitos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Leis Anticorrupção**") pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Sociedades do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores ou executivos, desde que agindo em nome e em benefício da Emissora;
 - (x) qualquer alteração no objeto social e/ou na natureza jurídica da Emissora e/ou da Fiadora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (xi) alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, que importe em alteração do controle acionário efetivo, direto ou indireto, envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora e/ou Sociedade do Grupo Econômico, sem a prévia anuência dos Debenturistas, com exceção (a) da Aquisição e (b) de qualquer reorganização societária entre Sociedades do Grupo Econômico, observado que (1) as garantias prestadas no âmbito desta Emissão não poderão ser impactadas por tal reorganização societária e (2) a reorganização societária não poderá resultar em alteração do controle acionário efetivo, direto ou indireto, envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora;
 - (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas, até a primeira Data de Amortização, conforme aprovado pelos acionistas da Emissora e da Fiadora na AGE Emissora e AGE Fiadora;
 - (xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas, a partir da primeira Data de Amortização até a data de Vencimento, exceto por dividendos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do período, conforme aprovado pela totalidade dos acionistas da Emissora e da Fiadora na AGE Emissora e AGE Fiadora;
 - (xiv) concessão de mútuo e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pela Fiadora a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto nos casos de mútuos celebrados entre Sociedades do Grupo Econômico;
- 

- (xv) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto para absorção de prejuízos ou eventos societários com efeitos similares, sempre que houver devolução de caixa ou outros ativos para os acionistas;
- (xvi) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 4.27.1;
- (xvii) não constituição da Alienação Fiduciária, nos termos prazo estabelecido na Cláusula 4.14.1.

5.1.2 Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, o pagamento do saldo devedor das Debêntures, conforme detalhado na Cláusula 5.1.1, deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 2 (dois) Dias Úteis do aviso à Emissora da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática.

5.1.3 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 5.1.1 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento.

5.1.4 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("AR") expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5 Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula acima, ocorra por meio da B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

5.2 Vencimento Antecipado de Declaração não Automática

5.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 8 abaixo) e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) existência de qualquer ação judicial ou extrajudicial ou procedimento fiscal, ou diminuição do patrimônio, que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora;
- (ii) encerramento das atividades, extinção, liquidação ou dissolução de Sociedades do Grupo Econômico que resultem em redução de mais de 10% da ROL da Emissora;
- (iii) descumprimento, falsidade ou omissão imputável à Emissora e/ou à Fiadora e/ou às Sociedades do Grupo Econômico, em qualquer declaração ou documento no âmbito da Oferta;
- (iv) inadimplemento em relação às obrigações da Emissora e/ou à Fiadora e/ou de Sociedades do Grupo Econômico junto ao sistema financeiro nacional, cujo somatório seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e desde que o inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação enviada pelos respectivos credores sobre o referido inadimplemento, exceto por eventual inadimplemento referente a contratos FINAME que não sejam sanados de maneira definitiva e de forma satisfatória junto aos bancos repassadores e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 15 de fevereiro de 2018;
- (v) se a Emissora e/ou à Fiadora e/ou qualquer Sociedade do Grupo Econômico e/ou qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores ou executivos, forem réus, em ação judicial, sofrerem denúncia pelo Ministério Público ou forem objeto de investigação promovida por autoridade policial ou comissão parlamentar de inquérito envolvendo ilícitos relacionados às atividades da Emissora e/ou de qualquer Sociedade do Grupo Econômico que possa (1) afetar adversamente e de forma relevante a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ou (2) afetar adversamente e de forma relevante a reputação dos Debenturistas em decorrência do investimento nas Debêntures na forma aqui prevista;
- (vi) existência de decisão administrativa final sancionadora, em razão da prática de atos, por qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores ou executivos da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Sociedade do Grupo Econômico, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral, sexual ou proveito criminoso da prostituição (em qualquer caso, desde que referida decisão ou condenação se refira a atos praticados na qualidade de representantes da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Sociedade do Grupo Econômico);
- (vii) descumprimento da legislação e regulamentação relacionada à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, cassação, suspensão ou cancelamento da licença ambiental da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Sociedade do Grupo Econômico, ou constatação de prática pela Emissora e/ou de qualquer Sociedade do Grupo Econômico de crimes contra o meio ambiente, previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 ("**Lei de Crimes Ambientais**");

- (viii) cancelamento, revogação, suspensão, não obtenção, ou não renovação de todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, na medida em que tal cancelamento, revogação, suspensão, não obtenção, ou não renovação comprometa de forma adversa e relevante o cumprimento de obrigações das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) deixar de apresentar semestralmente as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de relatório indicado na Cláusula 6.1(vi)(b), em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo semestre;
 - (x) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro modo de transferência, compulsória, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, dos bens, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que representem, individual ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora, conforme apurado na demonstração financeira mais recente, e desde que dificultem de forma relevante o cumprimento das obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão;
 - (xi) existência de protesto de títulos contra a Emissora e/ou Sociedades do Grupo Econômico em valor que exceda 25% (vinte e cinco por cento) da ROL mensal da Emissora, apurada de acordo com a demonstração financeira mais recente, desde que não sejam cancelados no prazo 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto;
 - (xii) caso a Emissora venha a adquirir a totalidade do capital social da Cremer S.A. e, no prazo de 30 dias após esta aquisição, não formalize a garantia fidejussória da Cremer S.A. no âmbito desta Emissão;
 - (xiii) descumprimento de obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e não sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis da data do descumprimento;
 - (xiv) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e que não se enquadre no evento indicado na Cláusula 5.1.1(i);
 - (xv) caso se verifique (1) a não observância do Índice Financeiro indicado na Cláusula 6.1(iii) e (2) uma vez descumprido o índice Financeiro, a não realização de aporte de capital pelos acionistas da Emissora a fim de recompor o Índice Financeiro, antes da próxima verificação do Índice Financeiro; e
 - (xvi) não observância do *Equity Support Agreement* ("ESA"), por meio do qual os acionistas da Emissora estarão obrigados a aportar recursos na Emissora, suficientes para, se necessário e nos termos estabelecidos no referido ESA, recompor o Índice Financeiro indicado na Cláusula 6.1(iii).
- 5.2.2** Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 5.2.3** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela

X

- (viii) cancelamento, revogação, suspensão, não obtenção, ou não renovação de todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, na medida em que tal cancelamento, revogação, suspensão, não obtenção, ou não renovação comprometa de forma adversa e relevante o cumprimento de obrigações das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) deixar de apresentar semestralmente as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de relatório indicado na Cláusula 6.1(vi)(b), em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo semestre;
 - (x) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro modo de transferência, compulsória, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, dos bens, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que representem, individual ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora, conforme apurado na demonstração financeira mais recente, e desde que dificultem de forma relevante o cumprimento das obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão;
 - (xi) existência de protesto de títulos contra a Emissora e/ou Sociedades do Grupo Econômico em valor que exceda 25% (vinte e cinco por cento) da ROL mensal da Emissora, apurada de acordo com a demonstração financeira mais recente, desde que não sejam cancelados no prazo 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto;
 - (xii) caso a Emissora venha a adquirir a totalidade do capital social da Cremer S.A. e, no prazo de 30 dias após esta aquisição, não formalize a garantia fidejussória da Cremer S.A. no âmbito desta Emissão;
 - (xiii) descumprimento de obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e não sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis da data do descumprimento;
 - (xiv) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e que não se enquadre no evento indicado na Cláusula 5.1.1(i);
 - (xv) não observância do Índice Financeiro indicado na Cláusula 6.1(iii); e
 - (xvi) não observância do *Equity Support Agreement* ("ESA"), por meio do qual os acionistas da Emissora estarão obrigados a aportar recursos na Emissora, suficientes para, se necessário e nos termos estabelecidos no referido ESA, recompor o Índice Financeiro indicado na Cláusula 6.1(iii).
- 5.2.2 Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 5.2.3 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela

Emissora, caso os Debenturistas, representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

- 5.2.4** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.1 não seja instalada em primeira convocação e caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 5.2.5** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.2.6** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.2.7** Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.
- 5.2.8** Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.2.5, ocorra por meio da B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.
- 5.2.9** Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:
- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na Cláusula 5.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
 - (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na Cláusula 5.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida cláusula, na qual os Debenturistas tenham confirmado a declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, deveria ter ocorrido, mas que não tenha verificado quórum para deliberação.

6 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 6.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 7.12.12, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
- (ii) disponibilizar em sua página na Internet na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; e
- (iii) manter a relação Dívida Líquida/EBITDA menor que 3,0 (três) vezes até a Data de Vencimento ("**Índice Financeiro**"), o qual será apurado semestralmente, com base nos demonstrativos pro forma combinados, sendo certo que o referido índice terá sua primeira apuração com base nas demonstrações combinadas referentes ao semestre encerrado em 30 de junho de 2018. Com relação aos demonstrativos pro forma combinados, estes compreenderão (1) demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e (2) demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora ("**Demonstrações Pro Forma**"). Em caso de aquisição(ões), será(ão) considerado(s), para fins das Demonstrações Pro Forma, o(s) resultado(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela(s) empresa(s) adquirida(s), sendo certo que os resultados considerados das empresas adquiridas estarão especificados nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso.

Para fins deste instrumento, Dívida Líquida/EBITDA significa o resultado da fórmula (A)/(B), onde:

(A) Dívida Financeira Líquida: significa, em determinada data, o resultado de

(+) dívidas com instituições financeiras;

(+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida;

(+) tributos parcelados

(+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo;

(+) leasings;

(+/-) saldo líquido de operações de derivativos;

(+) Coobrigação contratada no âmbito desta operação, em benefício à alienante das ações da Cremer S.A., considerada no cálculo a partir dos demonstrativos com base em 06/2019;

(-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.

(B) EBITDA: significa, com relação a determinado período,

(+/-) Lucro/Prejuízo Líquido;

(+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores;

(+) Provisão para IRPJ e CSLL;

(+) Depreciações, Amortizações e Exaustões;

(+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta;

(+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização;

(+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa;

(+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões;

(+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos);

(+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa.

- (iv) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (v) enviar à B3, conforme o caso, as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, devidamente auditadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu

- estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os debenturistas e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere este inciso (vi), alínea (a) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado por empresa de auditoria independente com base nas Demonstrações Pro Forma pelo auditor independente, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);
 - (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica (pdf) do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos indicado na Cláusula 2.3;
 - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e no e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos indicado na Cláusula 2.3, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP indicado na Cláusula 2.2, uma cópia da AGE;

- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (viii) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão;
- (x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xiii) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xvi) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xvii) cumprir as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no inciso "c" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 2002, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta e ao Agente Fiduciário;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "d" acima; e
 - (h) fornecer informações solicitadas pela CVM.
- (xviii) manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção;
- (xix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xx) manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- (xxi) calcular o Índice Financeiro semestralmente e enviar ao auditor para que este possa preparar o relatório indicado no item (vi)(b) acima;
- (xxii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
- (xxiii) formalizar, constituir, manter válidas as garantias indicadas nas Cláusulas 4.12, 4.13 e 4.14 e observar os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Alienação Fiduciária;

- (xxiv) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**");
- (xxv) não ceder, prometer ceder ou transferir de qualquer outra forma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se (a) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures Circulação; ou (b) decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão;
- (xxvi) a Emissora obriga-se a submeter previamente à aprovação dos Debenturistas eventual reorganização societária que envolva, especificamente, a combinação das atividades da Emissora e da Cremer, sendo certo que a Emissora não estará obrigada a pagar prêmio aos Debenturistas em razão de referida deliberação;
- (xxvii) não alterar os termos e condições do ESA sem anuência prévia dos Debenturistas; e
- (xxviii) para verificação da realização de aporte de capital pelos acionistas da Emissora para recomposição do Índice Financeiro, a Emissora se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização de cada ato, mas sempre antes da próxima verificação do Índice Financeiro: (1) ata de AGE que delibera o aumento de capital e (2) comprovação da integralização do aporte de capital pelos acionistas da Emissora.
- 6.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
- 6.3** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a Legislação Socioambiental.

7 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 7.1** A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
- 7.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 7.3** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 7.4** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.5** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a

primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

- 7.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º da Instrução CVM 583.
- 7.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 7.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima.
- 7.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.
- 7.11** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 7.12** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- 7.12.1** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- 7.12.2** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- 7.12.3** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- 7.12.4** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- 7.12.5** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- 7.12.6** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Cláusula 7.12.12 abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- 7.12.7** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- 7.12.8** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- 7.12.9** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- 7.12.10** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.21;
- 7.12.11** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- 7.12.12** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período;

- 7.12.13 disponibilizar o relatório de que trata a Cláusula 7.12.12 acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- 7.12.14 manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- 7.12.15 disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- 7.12.16 fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- 7.12.17 comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- 7.12.18 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- 7.12.19 divulgar as informações referidas na Cláusula 7.12.12(ix) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.
- 7.13 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 7.14 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$10.000,000 (dez mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
- 7.15 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.14 será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

- 7.16** Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 7.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 7.17** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 7.18** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 7.19** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".
- 7.20** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 7.21** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;



- 7.22** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.
- 7.23** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.
- 7.24** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 7.25** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 7.26** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 7.27** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.28** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por

Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**" ou "**AGD**").
- 8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.
- 8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 8.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 8.5.1 Ficarão dispensadas de qualquer formalidade para a convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas que contar com a presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 8.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 8.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 8.8 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 8.9 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.
- 8.9.1 As deliberações relativas à renúncia ou a perda temporária a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima (pedido de *waiver*), que deverão ser submetidas à Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira ou em segunda convocação,

deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

8.10 Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 8.9 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) nas Datas de Pagamento e nas Datas de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios; (e) nas hipóteses de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado ou nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), ou (f) alteração nas condições das garantias fidejussórias e reais desta Emissão, a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.10.2 Com relação às matérias indicadas na Cláusula 8.10(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

8.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

8.13 Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais e (d) as de titularidade de Sociedades do Grupo Econômicos.

8.14 Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); e
- (xv) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, não exerce a função de agente fiduciário em outras operações relacionadas à Emissora.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora e a Fiadora, de forma independente e cada uma por si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (i) é sociedade anônima validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora seja(m) parte(s), exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas garantias reais a serem constituídas em garantia a esta Emissão; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s);
- (vi) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação da ata da AGE Emissora e AGE Fiadora, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (b) a inscrição das atas da AGE Emissora e da AGE Fiadora e da Escritura de Emissão na JUCESP; (c) registro da Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (d) o depósito das Debêntures na B3;
- (viii) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

- (x) não foi citada, intimada ou notificada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xiii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada;
- (xiv) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas e funcionários, além de orientar o cumprimento pelos seus contratados as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xvi) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil.

11 DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

11.1.1 Para a Emissora:

CM HOSPITALAR S.A.

Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bloco A, CEP 14072-055, Ribeira Preto, SP

At.: Lúcio Bueno

Tel.: (16) 3995-9400

E-mail: lucio.bueno@mafrahospitalar.com.br

11.1.2 Para Fiadora:

HEALTH LOGÍSTICA HOSPITALAR S.A.

Rua Osasco (A Prq Empresarial), número 949, Galpão "D", Bairro Empresarial Anhanguera, CEP 07753-040, Cajamar, SP

At.: Lúcio Bueno

Tel.: (16) 3995-9400

E-mail: lucio.bueno@mafrahospitalar.com.br

11.1.3 Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro, São Paulo, SP, CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.1.4 Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa

04344-902 – São Paulo, SP



At.: André Sales

Tel.: (11) 2740 2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.5 Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi

04538-132 – São Paulo, SP

At.: André Sales

Tel.: (11) 2740 2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- 11.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).
- 11.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 11.1 acima, na forma prevista na Cláusula 11.1 acima.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 12.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.6** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.7** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13 DO FORO

- 13.1** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

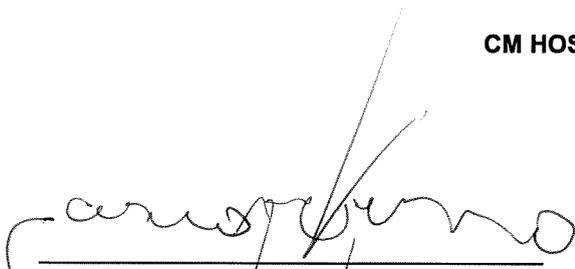
São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

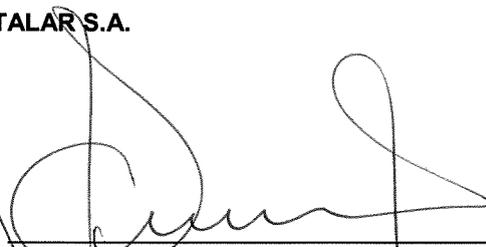
(assinaturas nas páginas seguintes)

The image shows two handwritten signatures in black ink. The first signature is a large, stylized cursive mark that spans across the top and middle of the signature area. The second signature is a smaller, more compact cursive mark located below and to the right of the first one. There is also a small, simple mark resembling a checkmark or a cross at the bottom right corner of the signature area.

(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.")

CM HOSPITALAR S.A.


Nome: Carlos Alberto Mafra Tena
Cargo: Diretor Presidente

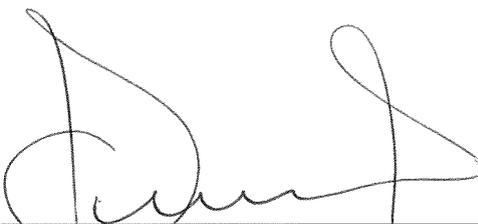

Nome: Cleber Aparecido Ribeiro
Cargo: Diretor S/ de Engenharia

✓

(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.")

HEALTH LOGÍSTICA HOSPITALAR S.A.

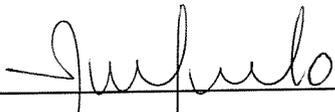

Nome: Carlos Alberto Mafaelerra
Cargo: Diretor Presidente

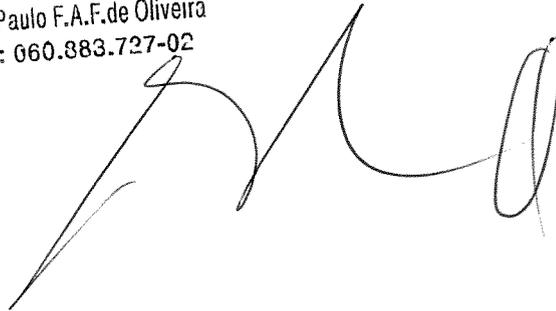

Nome: Elton Aparecido Ribeiro
Cargo: Diretor

✓

(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02





EM.T.D.

Emol. R\$ 10.132,86
Estado R\$ 2.879,89
Ipesp R\$ 1.971,11
R. Civil R\$ 533,30
T. Justiça R\$ 695,43
M. Público R\$ 486,38
Iss R\$ 212,38

Total R\$ 16.911,35
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

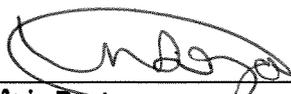
R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. **8.985.511** em
R\$ 2.879,89 **27/12/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.971,11 sob o n. **8.985.389**, em títulos e documentos.
São Paulo, 27 de dezembro de 2017



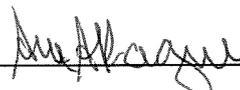
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.")

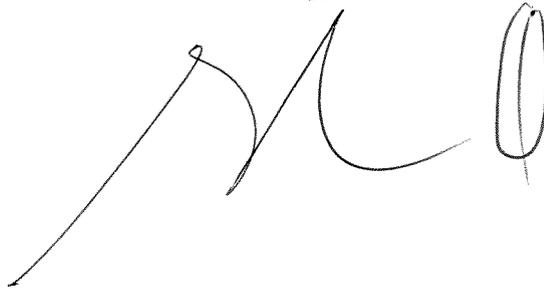
TESTEMUNHAS



Nome: **Vânia Regina de Souza**
RG: **13.488.814-5 - SSP**
RG:



Nome:
RG: **Ana Carolina Akagui**
RG. 8.050.709-0



7